



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 0906 / 2009-GP**



**Disciplina os procedimentos para concessão de remuneração dos servidores do Poder Judiciário que desenvolvem atividades laborais em mutirões.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento das Metas de Nivelamento Nacional determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a situação conjuntural de declínio da arrecadação do Estado do Pará e, por consequência dos valores repassados à título de quota financeira a este Tribunal de Justiça

**CONSIDERANDO**, finalmente, que incumbe a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Estabelecer o pagamento da gratificação de Tempo Integral, no percentual de 20%(vinte por cento) aos servidores convocados para o desenvolvimento de atividades laborais em mutirões, em caráter excepcional, para ações demandadas pelas Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, inclusive para os mutirões já em curso.

§ 1º - A Direção dos Fóruns deverá formalizar às Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, conforme a especificidade do mutirão, o período e a relação dos servidores necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º - As Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais após manifestação, encaminharão a solicitação à aprovação da Presidência deste Tribunal.

**Art. 2º.** Quando o prazo de duração do mutirão for inferior a 10(dez) dias, haverá compensação, por hora trabalhada, no horário regular de expediente do servidor.

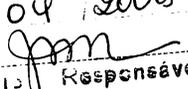
Parágrafo único – A compensação de que trata o caput deste artigo será efetivada com a redução de 1 (uma) hora por dia, no horário de entrada ou de saída do servidor.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2009, revogada as disposições em contrário.

Belém, 13 de abril de 2009

  
**Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GAB. PRESID. / TJE  
PUBLICADO DJ Nº 4323  
de 27 / 04 / 2009.  
  
Funcionário Responsável



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 0086 /2012-GP.**

**Altera a Portaria nº 0906/2009-GP, que disciplina os procedimentos para a concessão de remuneração dos servidores do Poder Judiciário que desenvolvem atividades laborais em mutirões.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das Metas de Nivelamento Nacional determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da remuneração dos servidores que desempenham suas atividades em regime de mutirão, proporcionalmente ao tempo em que permaneçam exercendo suas atividades em jornada especial de trabalho;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar o financiamento do desenvolvimento das atividades jurisdicionais em observância à capacidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe à Administração do Tribunal de Justiça promover a gestão equilibrada de seus recursos, em atendimento aos dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a redação do *caput* do art. 1º da Portaria nº 0906, de 13 de abril de 2009, e inserir os incisos I a III, e §3º no referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer o pagamento da gratificação de Tempo Integral aos servidores convocados para o desenvolvimento de atividades laborais em mutirões, em caráter excepcional, para ações demandadas pelas Corregedorias de Justiça e Coordenadoria dos Juizados Especiais, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 16h;

II – 30% (trinta por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 17h;

*R. Gomes*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III – 40% (quarenta por cento) para os servidores que exercerem atividades em mutirão até às 18h;

.....

§3º. O exercício das atividades em regime especial de que trata o *caput* deste artigo, será comprovado mediante o sistema de registro de frequência estabelecido pelas normativas em vigência.”

Art. 2º. Ficam ratificadas os demais artigos da Portaria nº 0906/2009-GP.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

